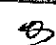


Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

Contrato nº 193110
Proc. nº 320110
Fls. 01
Rubrica 

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE LORENA E A EMPRESA FLUXION EVENTOS LTDA - ME.


Pelo presente Instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Lorena, localizada na Avenida Capitão Messias Ribeiro, n.º.625, Olaria, Lorena - São Paulo, CEP 12.607-020 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fábio Marcondes, e, de outro lado, **FLUXION EVENTOS LTDA - ME**, com sede na rua Padre Eugenio, 907, Rio Abaixo, Jacareí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º .05.256.973/0001-00, inscrição estadual n.º 392.108.108.111, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado a celebração do presente Contrato, de acordo com o que consta do competente Processo Licitatório n.º 320/2016, relativo do Pregão n.º 44/2016, dos objetos abaixo identificados que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de equipamentos de sonorização, iluminação, estruturas físicas (palco, tendas e barracas) e banheiros químicos, para realização da Festa da Padroeira realizada na Praça Baronesa de Santa Eulália, no período de 06 a 15 de agosto de 2016, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência que integra esse contrato - Anexo I.

1.2. Correrá por conta do(a) CONTRATADO(A) as despesas diretas e indiretas, tais como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciário decorrentes da execução dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura; 







Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA – SP

Tel: (12) 3185-3000

2.2 O (a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos materiais, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contrato, dentro dos limites do Artigo 65 e em seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

2.3 A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada nas condições previstas nos incisos I ao VI do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 Para pagamento das despesas decorrentes da execução deste Contrato serão utilizados os recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária:0202;020212; 13; 392; 0013; 2035; 3.3.90.39.00; 3.3.90.39.99; 01.110.0000.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor a ser pago pela Contratante, será de R\$ 28.654,00 (vinte e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais), e corresponderá ao valor total da proposta apresentada pelo(a) Contratado(a), com relação ao lote 2, estruturas físicas.

CLAUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5. 1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for atestada pelo órgão competente a execução do objeto.

5.1.1 O pagamento será efetuado por credito em conta corrente no Banco indicado pela contratada ou, excepcionalmente, na Divisão de Tesouraria, a critério da Secretaria de Finanças.

5. 2 Caso venha a ocorrer a necessidade de providencias complementares por parte do(a) Contratado(a), a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

CLAUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. 1 O objeto deste contrato deverá ser executado conforme Ordem de Serviço emitida pela secretaria interessada, onde constarão as condições especificas para o fornecimento.

6. 2 Não serão aceitos pela CONTRATANTE, o serviço que não esteja estritamente de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature] *[Handwritten signature]*

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

6.3 A CONTRATANTE deverá aceitar ou rejeitar o serviço no prazo de 05 (cinco) dias a menos que seja constatado defeito ou qualquer tipo de problema de estrita responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), mesmo que posterior ao prazo ora estipulado.

6.4 A rejeição de qualquer serviço pela CONTRATANTE sujeitará o(a) CONTRATADO(A) a penalidade prevista na cláusula nona desse contrato.

6.5 Ocorrendo nova rejeição, ficará demonstrada a incapacidade técnica do(a) CONTRATADO(A) de executar o objeto nas condições e especificações contratuais pactuadas e a sujeitará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Execução da montagem, manutenção e desmontagem das estruturas incluindo todas as despesas com mão de obra, alimentação, transporte, pernoite (se necessário), para a execução dos trabalhos de instalação;

7.2 - Manter pessoal qualificado para manutenção corretiva e preventiva dos itens instalados;

7.3 - As estruturas deverão estar montadas e prontas para uso às 17h da véspera de cada evento;

7.4 - Desmontagem e retirada de todos os materiais e equipamentos alocados no prazo máximo de 24 horas após o encerramento das festividades;

7.5 - Estabilidade das Estruturas metálicas nas barracas e palco: deverá dimensionar as estruturas de acordo com as exigências da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevendo-se inclusive as ações das intempéries, especialmente dos ventos (NBR 8800 - Projeto e Execução de Estruturas de Aço de Edifícios), de modo a garantir a estabilidade destas estruturas, pois os elementos estruturais deverão apresentar resistência mecânica compatível com as ações solicitadas;

7.6 - Durante todo o período de desenvolvimento dos serviços de instalação e desenvolvimento do evento, deverá garantir apresentação dos serviços de Supervisão e Assistência Técnica a esta Prefeitura, designando e mantendo a frente dos trabalhos, 1 Coordenador Geral, com atribuições de preposto de empresa com plenos poderes, devendo o mesmo estabelecer comunicação permanente com os representantes da Comissão Organizadora dos Eventos, para solucionar qualquer falha ou deficiência nos serviços. Todo e qualquer custo ou despesa decorrente destes atendimentos, correrão por conta e risco exclusivo de empresa, não cabendo à Prefeitura, nenhum ônus ou complementação de pagamento decorrente de tais atendimentos e necessidades.

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

7.7 - Execução da montagem, manutenção e desmontagem dos banheiros químicos, incluindo todas as despesas com mão de obra, alimentação, transporte, pernoite (se necessário), para a execução dos trabalhos de instalação, bem como a limpeza e higienização completa dos locais de instalação dos banheiros químicos com a eliminação correta de resíduos e odores decorrentes de sua utilização.

7.8 - A licitante vencedora assumirá todas as obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e securitárias, bem como, uniformes, equipamentos de proteção individual - EPI e demais exigências da Prefeitura Municipal de Lorena em relação a seus funcionários.

7.9 - A CONTRATADA compromete-se em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

8. 1 O(a) CONTRATADO(A) garantirá a qualidade do serviço fornecido, devendo ressarcir a Contratante dos prejuízos que possam advir de sua execução.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9. 1 A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do(a) CONTRATADO(A), no que concerne a execução ora CONTRATADA, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA DECIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º Lei nº 10.520/02, o licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Apresentar documentação falsa;
- c. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e. Não mantiver a proposta;
- f. Cometer fraude fiscal;
- g. Comporta-se de modo inidôneo;

10.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento de ME/EPP ou o conluio entre

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

- 10.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as seguintes penalidades:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - II. Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 10.4. O atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao termino do prazo estipulado, na seguinte proporção:
- 10.4.1. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e
 - 10.4.2. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.
 - 10.4.3. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrario, em casos particulares, previstos no edital ou contrato, sujeitando-se à aplicação da multa prevista na clausula 13.1.
- 10.5. Pela inexecução total o parcial do objeto poderão ser aplicadas à contratada as seguintes penalidades:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
 - II. Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
- 10.6. As multas referidas nas clausulas acima não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/02.
- 10.7. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a Contratante reterá, previamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.
- 10.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa licitante/adjudicatário, observando o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784/99 (AgRg no Recurso Especial nº 1.092.202- DF).

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

10.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos bancos de dados da Secretaria de Administração (Sistema Embras ou outro que lhe venha a substituir).

10.11. A atualização monetária da multa será efetuada, até a data de seu efetivo pagamento, com base no INPC - IBGE.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11. 1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 O presente Contrato poderá ser rescindido independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos termos e condições previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 Serão permitidos a alteração das condições contratuais, em decorrência de sub-rogação, fusão, cisão ou incorporação, desde que não haja a possibilidade de prejuízo à Contratante e não ocorra redução da capacidade técnica, financeira ou operacional do(a) CONTRATADO(A) na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES




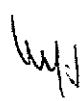
13.1 O(a) CONTRATADO(A) assume como exclusivamente seus, os riscos decorrentes da execução dos serviços necessários ao bom e perfeito cumprimento do contrato, responsabilizando-se, também, pela execução e idoneidade, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Administração Pública.

13.2 A critério da CONTRATANTE as multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ou cobradas judicialmente.

13.3 A Contratante não poderá por despesas de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) Contratado(a).

13.4 A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as exigências constantes no edital e anexos referentes ao Pregão Presencial nº 44/2016, mesmo que não constem neste contrato.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - FORO

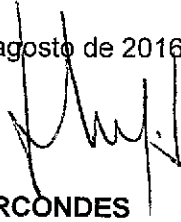
Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

14.1 Fica eleito o foro da comarca de Lorena, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solução de eventuais conflitos de interesses oriundos do presente Contrato.

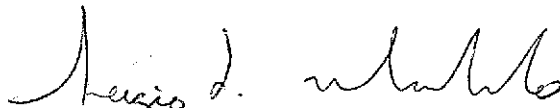
Assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo nomeadas.

Lorena, 1 de agosto de 2016.



FÁBIO MARCONDES

Prefeito Municipal



FLUXION EVENTOS LTDA - ME

Contratada

Testemunhas:

Nome: *Shales W. Stin*
RG nº: *47.590.187-3*

Nome: *Luiz Antônio G. de Cavalho*
RG nº: *47.427.338-9*

Av. Cap. Messias Ribeiro, 625 - CEP 12.607-020 - LORENA - SP

Tel: (12) 3185-3000

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de equipamentos de sonorização, iluminação, estruturas físicas (palco, tendas e barracas) e banheiros químicos, para realização da Festa da Padroeira realizada na Praça Baronesa de Santa Eulália, no período de 06 a 15 de agosto de 2016, conforme descrição, quantitativos e demais condições definidas no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

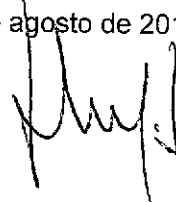
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

CONTRATADA: FLUXION EVENTOS LTDA - ME

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

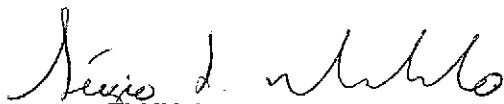
Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Lorena, 1 de agosto de 2016.



FÁBIO MARCONDES

PREFEITO MUNICIPAL



FLUXION EVENTOS LTDA - ME

CONTRATADA